



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Processo Licitatório nº 3563/2016

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2016 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI.

Aos 20 dias do mês de Janeiro do ano de 2017, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Eletrônico Nº 003/2016-SRP realizado em 18/11/2016, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### ÓRGÃO GERENCIADOR:

- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal, Sr. **Vânio Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 834.827.411-15 RG nº 244.403, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238 – centro CEP 77400-00 Fone: (63) 3315-0081, Gurupi-TO.

### DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecido à Rua Juiz Alexandre Martins Castro, nº 08- Itapua – Vila Nova- ES, CEP: 29.101-800, telefone (27) 3200-4746, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, neste ato representado por seu sócio proprietário, o Sr. **Felippe David Mello Fontana**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Avenida Construtor David Teixeira, nº 150, Apt. 1.300-Resid. Mata da Praia- Vila Velha- ES, portador da Carteira de Identidade nº 1.722.479 SSP-ES, inscrito no CPF nº 057.054.937-03.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 003/2016-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Gestor, conforme Termo de Homologação de 13/01/2017**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 3563/2016**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1. Constitui objeto desta Licitação o registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI conforme condições e especificações constantes neste Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos do Pregão Eletrônico Nº 003/2016-SRP.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

ARP nº 005/2017 - Pregão Eletrônico nº 003/2016-SRP

Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi -TO, CEP: 77.410-040, telefone: (63) 3315-0081





## 2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do **Pregão Eletrônico N° 003/2016-SRP**, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

## 2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (se necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

### 4.1. Da forma de Aquisição do Objeto

4.1.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.1.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação à contratante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

### 4.3. Do Prazo de Entrega do Objeto

4.3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de compra e nota de empenho.

4.3.2. Ao Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93.





4.3.3. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo, Edital e da proposta apresentada;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo, Edital, seus anexos e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo órgão gerenciador.

#### 4.4. Do Local da Entrega do Objeto

4.4.1. Os medicamentos e insumos solicitados por ordem de compra deverão ser entregues no **Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde** no seguinte endereço: **Avenida Guaporé, nº 1796, Centro, telefone (63) 3316-1776, das 14:00 às 18:00hs – A/C: da farmacêutica Simone C. Andrade**. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e ARP, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

#### 4.5. Das Condições do Objeto

4.5.1. Os medicamentos a serem adquiridos deverão obedecer às normas do Ministério da Saúde e serem registrados na ANVISA (conforme o caso), e serem entregues conforme dispuser o Termo de Referência – Anexo I do **Pregão Eletrônico Nº 003/2016-SRP**.

4.5.2. O transporte dos medicamentos e insumos deve ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, sendo que no caso de produtos termolábeis (que tende a decompor-se sob a influência do calor), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

4.5.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos quanto à temperatura, umidade, empilhamento, ressalvado o direito do Município de promover a devolução do produto que não esteja em condições seguras para armazenagem.

4.5.4. Somente serão aceitos os medicamentos e insumos que por ocasião de sua entrega apresentar no **mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente**, nos casos em que **o prazo total for superior a 01 (um) ano**, e de **90% nos medicamentos em que o prazo da validade total for inferior a 01 (um) ano**.

4.5.5. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.5.6. Todo medicamento e insumo deverá conter indicação de data de fabricação e validade.

4.5.7. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á a teor do artigo 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93 e em atenção a todas as exigências editalícias.

4.5.8. São condições de recebimento do objeto:

- a) Embalagens: os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. No caso dos termolábeis, devem ser recebidos em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura, lacrada e devidamente resfriada.
- b) Rotulagens e bulas: todos os insumos e medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, dentre outros; e para medicamentos nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentro outros;
- c) Responsável técnico: as embalagens devem apresentar o nome do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional no qual é inscrito. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- d) Lote: os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento e insumo entregues.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A Capital da Amizade e da Prosperidade



- 4.5.9. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade da entrega dos medicamentos, podendo em caso de inobservância destas condições o **Fundo Municipal de Saúde** poderá tomar toda e qualquer decisão, inclusive cancelamento do contrato.
- 4.5.10. Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para a conferência e devolução dos itens que não preenchem as especificações.
- 4.5.11. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações e/ou que não estejam adequados para o consumo, devendo a licitante contratada substituí-los no **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação, a devolução (frete) será por conta da contratada.
- 4.5.12. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
- 4.5.13. Caberá à empresa licitante, apresentar as seguintes documentações e obedecer ainda os seguintes requisitos:  
I – Registro dos produtos na ANVISA;  
II – Certificado de boas práticas de fabricação – C.B.P.F.;  
III – Os produtos entregues deverão estar acondicionado de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante;  
IV – Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação emitido pela ANVISA.
- 4.5.14. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações lá descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 4.6. Do Responsável pelo Recebimento, fiscalização e acompanhamento do Objeto**
- 4.6.1. Para o seu recebimento o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto fornecido em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.
- 4.6.2. O Fundo Municipal de Saúde designa como responsável pela fiscalização, recebimento e distribuição dos medicamentos e insumos, e fiscalização da execução da ARP, a servidora **Simone C. Andrade Bianchi - Chefe de Divisão de Farmácia, telefone para contato (63) 3315-0094, e-mail: [simonec.andrade@yahoo.com.br](mailto:simonec.andrade@yahoo.com.br) ou [almoxarifado.saudegpi@gmail.com](mailto:almoxarifado.saudegpi@gmail.com)**. As notas fiscais serão atestadas pelo servidor **Cesário Ciel dos Santos, Chefe de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, contato: (63) 3315-0094**.
- 4.6.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- 4.6.4. A Fornecedora/Detentora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto licitado, especificado no Termo de Referência, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- 4.6.5. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Fundo Municipal de Saúde, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
- 4.6.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 4.6.7. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 4.6.8. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 4.6.9. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.





**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

Item	Denominação Genérica	Concentração	Apresentação	Quantidade	Marca/Origem	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
8.	Anestalcon	5ml	Colírio	50	NOVARTIS	R\$ 6,30	R\$ 315,00
21.	Carbonato de lítio	300mg	comprimido	130.000	EUROFARMA	R\$ 0,15	R\$ 19.500,00

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do Objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.





Folhas 3275  
P M G  
n.º

- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 8.10.4. O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, no Diário Oficial da União (se necessário), e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)).

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações das partes:

##### 9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP:

- Entregar os medicamentos e insumos no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, em dias úteis e horário de expediente, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;
- Entregar em tempo anteriormente determinado, das medicações e materiais adquiridos, a comunicação por escrito e justificada, à Assistência Farmacêutica do Município de Gurupi, no caso de impossibilidade de aquisição da medicação e dos materiais, bom como a alteração no seu prazo para entrega;
- Substituir os medicamentos e insumos com as mesmas características se, no período de garantia, a contar da entrega definitiva, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, ou origem, devidamente comprovados;
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto da entrega com as exigências do edital e com a descrição da proposta de preço;
- Entregar todo medicamento e insumo com indicação de data de fabricação e validade;
- Os medicamentos e insumos fornecidos deverão ser 100% novos: não serão aceitos danificados ou de segunda linha, e que apresentem resistência;
- Os medicamentos e insumos deverão obedecer às normas do Ministério da Saúde e serem registrados na ANVISA;
- Garantir a boa qualidade pelo os medicamentos e insumos fornecidos;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;





- k) Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- l) Em caso de diferença de quantidade ou de partes: determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) A Fornecedora deverá fornecer ao Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- n) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- o) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
- p) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- q) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- r) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela.

### 9.2. Do Órgão Gerenciador Da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente os materiais solicitado e efetivamente entregues;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a Órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes na ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;

**9.2.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

### 9.3. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;





- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:





- I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
  - Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
  - Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
  - Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
  - Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
  - Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
  - Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Não mantiver a proposta;
  - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - Falhar ou fraudar na execução da ARP;
  - Fizer declaração falsa;
  - Comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 12.1.1.** Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

*Handwritten signature and initials*





- 12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

- 13.1. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.3. Justos e acordados firmam o presente, em **quatro vias** de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2017.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Vânio Rodrigues de Sousa  
Órgão Gerenciador

Vânio Rodrigues de Sousa  
Secretário Municipal  
Decreto nº 0899/2017

  
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Felipe David Mello Fontana  
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1 Levânica bustina de Almeida CPF 834.948.471-34  
2 André Barbosa U. M. Garcia CPF 016.943.441-93





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017**

Na modalidade Pregão Presencial (PROC. ADM 2017/241) com REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item, visando a contratação de mão de obra de serviços mecânicos para máquinas pesadas, dia 24 (vinte e quatro) de Março de 2017 às 08h00min.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**

Na modalidade Tomada de Preços (PROC. ADM 2017/246), do tipo menor preço por item, visando Locação de máquinas e veículos, dia 27 (vinte e sete) de Março de 2017 às 08h00min.

As referidas licitações serão presididas pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, e /ou Presidente da CPL na sala de Reunião da Comissão de Licitação, situada na Av. Herminio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia/TO. A cópia dos Editais e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, das 07h00min às 13h00min horas, no endereço supra, ou pelo fone (63) 3357-2893, bem como através do site www.formosoaraguaia.to.gov.br/transparencia

Formoso do Araguaia-TO, 7 de Fevereiro 2017.  
MARCOS SANTOS JORGE LEONARDO  
FIDELIS CAMARGO  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**

A Prefeitura Municipal de Goianorte, sito à Avenida Antenor Barreiras, n 1200, centro, Goianorte-TO, através do Presidente da CPL, torna público, que realizará abertura de Processos licitatórios. Pregão presencial n 19-2017, abertura dia 20 de março de 2017 às 10:30 horas, visando a aquisição de materiais de limpeza para educação, administração.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017**

Pregão presencial n 20-2017, abertura dia 20 de março de 2017 às 11:30 horas, visando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, informática para o fundo de assistência social.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

Pregão presencial n 21-2017, abertura dia 20 de março de 2017 às 13:00 horas, visando a contratação de serviços de ornamentação, buffet para atender os programas do fundo de assistência social.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

Pregão presencial n 22-2017, abertura dia 20 de março de 2017 às 13:30 horas, visando a contratação de serviços de médico clínico geral para o fundo municipal de saúde.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017**

Pregão presencial n 23-2017, abertura dia 20 de março de 2017 às 14:00 horas, visando a contratação de serviços de consultoria e assessoria em icms ecológico para a secretaria de meio ambiente. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (63) 3424-1203 Goianorte-TO.

Em, 6 de março de 2017.  
ERNESTO NETO DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 3563/2016. Pregão Eletrônico nº 003/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI.

ARP Nº 003/2017. Detentora: CENTERMEDI COMÉCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 03.352.030/0001-70, itens 03, 24, 31, 32, 36, 37, 44, 63, 69, 71, 90, 91, 92, 94 e 96, valor total R\$ 202.810,00. ARP Nº 005/2017. Detentora: COSTA CAMARGO COMÉCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 36.325.157/0001-34, itens 08 e 21, valor total R\$ 19.815,00.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017030800211

ARP Nº 014/2017. Detentora: PROFARM COMÉCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 00.545.222/0001-90, itens 09, 11, 25, 42, 46, 51, 74, 77, 83, 86, 89, 93, 95 e 99, valor total R\$ 149.252,00. Assinatura das Atas de Registro de Preços: 20/01/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra das ARPs: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002. Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017 - SRP**

Processo: Nº 0715/2017. Assunto: O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, TORNA PUBLICO A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - SRP. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preço para Futura, Eventual e Parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, que se realizara no dia 14/03/2017 às 09h. Motivo: readequação do Edital e Anexos.

Gurupi - TO, 7 de março de 2017  
YNARA DOURADO CABRAL  
Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TOCANTINS, através de sua PREGOEIRA, comunica que realizará licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de pessoa jurídica do ramo para prestação de serviços de suporte técnico em informática, com manutenção preventiva e corretiva dos computadores, equipamentos periféricos e equipamentos de comunicação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, LC-123/06, e pela Lei nº 8.666/1993 e alterações. DIA: 20 de março de 2017, HORÁRIO: 09:00h horário local. LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira nº. 403, Centro, Itacajá - TO, informações pelo telefone 63-3439-1411.

Itacajá - TO, 6 de março de 2017.  
ELINEUSA DO NASCIMENTO RAMOS  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

A Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia, sito na Rua 22 de Abril, nº 300, Centro, Nova Rosalândia/TO - CEP: 77495-000 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial de nº 014/2017, visando a Locação de 01 (um) veículo caminhão equipado com basculante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas operações tapa buraco, recuperação das estradas vicinais, serviços de limpeza Urbana e outros de acordo com o termo de Referência anexo I do edital. Modalidade - Pregão Presencial nº 014/2017. Tipo: Menor preço por Lote. Processo Administrativo nº: 163/2017. Data de Realização do Certame: 17/03 / 2017. Horário de Realização do Certame: 09h: 00 min. Local da Realização do Certame: Prefeitura Municipal, situada na Rua 22 de Abril nº. 300, centro em Nova Rosalândia/TO. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia-TO - sala de licitações. Mais informações através do Fone: (63) 35201203 / 35201297.

Nova Rosalândia-TO, 6 de março de 2017.  
ADILTON ALVES PEREIRA  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016**

AUTORIZAÇÃO GGG Nº 267/2016 PROCESSO Nº 2016050859 ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de cargas de oxigênio medicinal, destinado para Unidades da Rede Municipal de Saúde, Policlínicas, SAMU, UPA Norte, UPA Sul e pacientes Domiciliares, conforme especificações constantes no Edital convocatório e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 99.748,80 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

BASE LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo nº 2016050859, Pregão Eletrônico nº 133/2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Funcionais Programáticas: 03.3200.10.302.0301.4180; 03.3200.10.302.0301.4285; 03.3200.10.302.0301.4284; Natureza de Despesa: 33.90.30, Fontes: 0405.00.103; 0441.00.103.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior, inscrito no CPF nº 032.055.359-01 e portador do RG nº 4.473.189 SSP/SC e Empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda, CNPJ nº 34.597.955/0023-03, representado pelo Senhor João Geraldo Tavares, CPF nº 540.730.576-34 e portador do RG nº 3.685.099 SSP/MG. DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016**

PROCESSO Nº 067018/2015

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONTRATADA: EMPRESA PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de fossas, limpeza de caixas de passagens e desentupimentos de canos das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.474,00 (sessenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

BASE LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo nº 2015067018, Pregão Eletrônico nº 005/2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Funcionais Programáticas: 3200.10.301.0301-4277; 3200.10.122.0329-4002; 3200.10.302.0301-4180; 3200.10.305.0301-4002; Natureza de Despesa: 33.90.39 Fontes: 0410.00.103; 0406.00.103; 0405.00.103; 0040.00.103.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior, inscrito no CPF nº 032.055.359-01 e portador do RG nº 4.473.189 SSP/SC. Empresa PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.619.014/0001-00, representado pela Senhora Gilda Muthiana Paranaçu Nogueira, CPF nº 001.255.731-54 e portadora do RG nº 398.087 - 2º Via SSP/TO. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017**

PROCESSO Nº 2015068448

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: EMPRESA TURIM PALACE HOTEL LTDA-ME OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

VALOR ESTIMADO: R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante restante da Ata de Registro de Preços nº 020/2016.

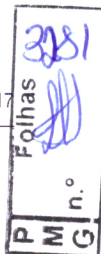
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

BASE LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo nº 2015068448, Pregão Presencial nº 016/2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Funcionais Programáticas: 3200.10.3010.0301-4277; 3200.10.305.0301-4290; 3200.10.125.301-4292 e 3200.10.122.0329-4002, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fontes: 0406.00.103; 0410.00.103; 0405.00.103 e 0040.00.103.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães, torna público, que encontra-se instaurada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SRP, com abertura prevista para o dia 21.03.2017 às 08:30 horas, para futura aquisição de 03 (três) veículos populares. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações na Rua 5, Nº 963 - Centro, telefone: (63) 3468-1296.

Couto Magalhães - TO, 08 de Março de 2017.

SIMONE DA SILVA FERNANDES  
Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, com abertura prevista para o dia 23.03.2017 às 08:30 horas, para contratação de licença de direito de uso de sistema web na área de gestão pública no município. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações na Rua 5, Nº 963 - Centro, telefone: (63) 3468-1296.

Couto Magalhães - TO, 08 de Março de 2017.

Simone da Silva Fernandes  
Pregoeira

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

O MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES-TO, torna público, que encontra-se instaurada licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2017, pertinente a contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública. A abertura será dia 24.03.2017 às 08:30 horas. O edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães. Informações pelo telefone: (63) 3468-1296.

Couto Magalhães - TO, 08 de Março de 2017.

SIMONE DA SILVA FERNANDES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o art. 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, realizada em 03 de março de 2017, por estar de acordo com a legislação em vigor.

II - ADJUDICAR a proponente IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.140.885/0001-03, por ter apresentado a melhor proposta para a contratação de empresa para Execução dos Serviços de Conservação do Pavimento de Ruas do Centro do Município de Darcinópolis, no valor global de R\$ 142.005,50 (cento e quarenta e dois mil, cinco reais e cinquenta centavos) e por ser a proposta mais vantajosa para o Município.

REGISTE-SE, e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de março de 2017.

JACKSON SOARES MARINHO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal, Fundo de Saúde e Assistência Social de Fátima - TO, Mediante Pregoeiro e equipe de apoio designado pelo Decreto nº 010/2017 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal de Fátima - TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 Objetivando a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços SOB DEMANDA de locação de máquinas multifuncionais e impressoras, compreendendo os serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos. Tipo Menor Preço do Item com abertura das propostas prevista para o dia 22 de março 2017 às 09:00 horas.

Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337. Fátima - TO, 06 março de 2017.

Magdiell Ananias Miranda Correia  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO**

O Fundo Municipal de Saúde de Fátima - TO, Mediante Presidente da CPL nomeado pelo Decreto nº 018/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 - Objetivando a Contratação de Empresa para Conclusão da obra (UBS) Unidade Básica de Saúde Fátima. Com abertura das propostas prevista para o dia 27 de Março de 2017 às 09:00 horas. Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337. Fátima - TO, 06 de março de 2017.

Magdiell Ananias Miranda Correia  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

Processo nº 3563/2016. Pregão Eletrônico nº 003/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Assinatura: 20/01/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de Medicamentos e Insumos, para atender a Rede Municipal de Saúde do Município de Gurupi.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017**

Detentora: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 03.352.030/0001-70, vencedora quanto aos itens 03, 24, 31, 32, 36, 37, 44, 63, 69, 71, 90, 91, 92, 94 e 96, totalizando o valor de R\$ 202.810,00.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017**

Detentora: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 36.325.157/0001-34, vencedora quanto aos 08 e 21, totalizando o valor de R\$ 19.815,00.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017**

Detentora: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 00.545.222/0001-90, vencedora quanto aos itens 09, 11, 25, 42, 46, 51, 74, 77, 83, 86, 89, 93, 95 e 99, totalizando o valor de R\$ 149.252,00.

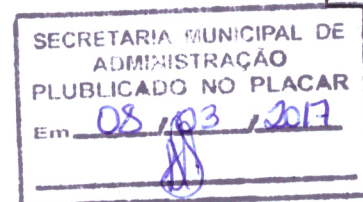
Gurupi - TO, 07 de Março de 2017.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUSA  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde





## RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017



**Licitação na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2016– SRP**  
**Tipo: Menor Preço Por Item**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo Licitatório nº 3563/2016**

**OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI.**

**ÓRGÃO GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DETENTORA/FORNECEDORA:**  
**COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0001-34, com o valor total de R\$ 19.815,00 (Dezenove mil e oitocentos e quinze reais).

**Vigência da ARP:** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Do prazo de entrega do objeto:** A entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, referente à aquisição do objeto deste Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora;

**Data de Assinatura da ARP:** aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

**PUBLICIDADE DA ARP:**

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 4.821, Ano XXIX, dia 08/03/2017;
- Diário Oficial da União - DOU: Edição nº 46, sessão 3, dia 08/03/2017;
- Íntegra: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi- TO: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)

Gurupi- TO, aos 08 dias do mês de março de 2017.

  
**Vânio Rodrigues de Sousa**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador